

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 188/2010**ACÓRDÃOS****HABEAS CORPUS Nº 643 (37546-71.2009.6.00.0000) – CLASSE 16 – VITORINO FREIRE – MARANHÃO.**

Relatora: Ministra Cármen Lúcia.

Impetrantes: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva e outra.

Paciente: José Ribamar Rodrigues.

Advogados: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva e outros.

Órgão coator: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:

ELEIÇÕES 2004. *Habeas corpus*. Impossibilidade de trancamento de ação penal. Medida excepcional. Denúncia que descreve claramente fatos que se adéquam ao tipo previsto no art. 350 do Código Eleitoral. Ausência de inépcia. Exigências do art. 41 do Código de Processo Penal atendidas. Índícios de autoria e materialidade. Precedentes do Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal. Ordem denegada.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 13 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.661 (39192-53.2008.6.00.0000) – CLASSE 6 – DUQUE DE CAXIAS – RIO DE JANEIRO.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Agravante: Eduardo Macedo Feital.

Advogados: Valter Vaner Feital Júnior e outros.

Agravados: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) – Estadual e outro.

Advogadas: Vânia Siciliano Aieta e outra.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA Nº 115/STJ.

1. Em face de eventual arquivamento de procuração em secretaria, deve o advogado diligenciar no sentido de que esse fato esteja devidamente certificado nos autos. Precedentes.
2. A juntada de procuração em sede de agravo de instrumento quando já esgotada a jurisdição ordinária não supre o vício de representação, haja vista que os pressupostos do recurso especial devem estar preenchidos no momento de sua interposição.
3. Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 13 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Resolução**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 189/2010****RESOLUÇÃO Nº 23.242****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.165 (37286-91.2009.6.00.0000) – CLASSE 26 – BELÉM – PARÁ.**

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Ementa:

Pedido. Adoção. Hino. Justiça Eleitoral. Composição. Sugestão. Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Impossibilidade. Necessidade. Concurso público. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Brasília, 30 de março de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Dias Toffoli, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Ausentes os Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 26/ 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.872 – CLASSE 22ª – MONTES CLAROS – MG.

RELATOR: RICARDO LEWANDOWSKI.

RECORRENTES: ATHOS AVELINO PEREIRA E OUTRO.

ADVOGADOS: TORQUATO LORENA JARDIM E OUTROS.

RECORRIDO: COLIGAÇÃO MONTES CLAROS PARA TODOS (PMDB/PP/PV/PCDOB/PRB).

ADVOGADOS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS.

PROTOCOLO: 11.669/2010.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial Eleitoral nº 35.872.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 27/2010

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 475-98.2010.6.00.0000

ORIGEM: SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA (21ª ZONA ELEITORAL – BARÃO DE GRAJAÚ)

RELATOR: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

IMPETRANTES: COLIGAÇÃO PELA MORAL ADMINISTRATIVA (PT/PSDB/PDT) E OUTROS

ADVOGADO: WILLAMY ALVES DOS SANTOS

ÓRGÃO COATOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

LITISCONSORTES PASSIVOS: FRANCISCO ADEMAR DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO

Brasília, 18 de maio de 2010.

FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO

Secretário das Sessões

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)